

Re: 2º Pedido de Esclarecimento chamamento publico 003/2024

Comissao Interna dos Contratos e Gestao em Servicos de Saude

seg 30/09/2024 19:16

Itens Enviados

Para:Hellen Joyce Moreira Lemos Boaventura de Miranda <hellen.miranda@funev.org.br>;

Cc:Daniel Ferreira Hassel Mendes <daniel.mendes@funev.org.br>; lamartine.silva@funev.org.br <lamartine.silva@funev.org.br>;

Prezados,

Acuso o recebimento.

Atenciosamente,

 **COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - SES/GO**

Por favor, leve em consideração o meio ambiente antes de imprimir este e-mail.

Please consider the environment before printing this email.

Por favor tenga en cuenta el medio ambiente antes de imprimir este correo electrónico.(e-mail).

Si prega di considerare l'ambiente prima di stampare questa e-mail.

De: Hellen Joyce Moreira Lemos Boaventura de Miranda <hellen.miranda@funev.org.br>

Enviado: segunda-feira, 30 de setembro de 2024 18:41:21

Para: Comissao Interna dos Contratos e Gestao em Servicos de Saude

Cc: Daniel Ferreira Hassel Mendes; lamartine.silva@funev.org.br

Assunto: 2º Pedido de Esclarecimento chamamento publico 003/2024

Prezada Comissão,

Em conformidade com o edital de chamamento público nº 003/2024, a FUNEV vem através deste e-mail solicitar esclarecimentos em relação aos seguintes itens:

1. **CIRURGIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE:** Os itens 30.1.3 e 30.6.2.11 das normas que regulamentam as Cirurgias Eletivas preveem a divisão das cirurgias em dois grupos distintos:

I - Cirurgia Eletiva Hospitalar de Alto Giro, correspondendo a 70% da oferta disponível;

II - Cirurgia Eletiva Hospitalar de Média Complexidade, correspondendo a 30% da oferta disponível.

Ademais, conforme o disposto no item 30.6.2.4, as cirurgias eletivas hospitalares de média ou alta complexidade apresentam, como característica, uma média de permanência hospitalar superior a 3 (três) dias, não envolvendo, contudo, custos elevados ou a utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs) de alto valor.

Questionamento: Considerando o tempo de permanência estipulado, quais cirurgias previstas nas especialidades contempladas na carteira de serviços da unidade podem ser enquadradas como cirurgias de média complexidade?

2. **ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE ALTA (EGA):** Os itens 36.4.6.1 e 49.2 das normativas aplicáveis preveem a instituição do Escritório de Gestão de Altas (EGA), dotado de 2 (dois)



Open all downloaded PDFs in Acrobat by setting the app as default PDF viewer in Chrome

Turn on...

mecanismo de interface entre o Núcleo Interno de Regulação (NIR) e a equipe médica e multidisciplinar da unidade hospitalar, acompanhando o paciente desde a admissão até a alta hospitalar.

O EGA possui como objetivos principais a redução do risco de infecções, a diminuição do tempo de permanência hospitalar, o aumento do giro de leitos, a promoção de uma comunicação assistencial mais efetiva, a melhoria da qualidade da assistência prestada, o monitoramento de reinternações não eletivas, e a otimização da utilização de recursos assistenciais, especialmente pela identificação de pacientes com risco elevado de hospitalização prolongada já no momento da internação.

Ressalte-se que, embora não haja a imposição de metas numéricas específicas para o EGA, torna-se imperativo que os serviços sejam ofertados, devendo-se realizar a estimativa de custeio dos mesmos para viabilidade operacional e orçamentária.

Questionamento: Considerando que, conforme estabelecido no edital, a movimentação destes 2 (dois) leitos/poltronas não impactará nas saídas hospitalares, mas será acompanhada no centro de custo, como deverá ser operacionalizada a utilização desses leitos? Seria necessário que o paciente já se encontrasse em condição de alta hospitalar para ocupar tais leitos? Qual seria a conduta adequada para acolher pacientes com hospitalização prolongada no EGA, de modo a não interferir no cálculo das saídas hospitalares?

3. **PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS:** Nos termos do item 30.5.1.1 do Edital, o Hospital deverá disponibilizar consultas e procedimentos ambulatoriais destinados aos usuários egressos da própria unidade hospitalar, com vistas à continuidade do cuidado e acompanhamento clínico. Além disso, poderão ser encaminhados pacientes para atendimento ambulatorial em especialidades previamente definidas, cujas agendas serão ofertadas e geridas pela Superintendência de Regulação.

Questionamento: A cláusula supracitada não especifica de forma clara a origem dos pacientes elegíveis para tais procedimentos ambulatoriais. Assim, questiona-se: a origem dos pacientes será exclusivamente determinada pela Regulação, ou será possível atender demandas de pacientes identificados na urgência e emergência, tais como casos de exérese de cisto dermoide e afins, quando tais procedimentos forem identificados como necessários?

Agradeço desde já pela atenção dispensada.

Atenciosamente,

Hellen Joyce M. Lemos Boaventura de Miranda
Coordenadora de Gestão e Planejamento - FUNEV
(62) 3329-0850